

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0065 CAF

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 0065/2014

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Ademir José Gasparini**, portador da R.G. nº 1.015.291 SSP/SC e CPF nº 386.038.889-49, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILAR DE XANXERÊ E REGIÃO - CAF, com sede a Rua Antônio Vitório Giordani, 413, Centro, Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob nº 09.085.313/0001-64, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Valdir Zembruski, portador do CPF nº 434.436.459-49, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação **a Aquisição de Gêneros Alimentícios** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural objetivando a composição da merenda escolar destinadas aos Centros de Educação Infantil, Pré-Escolas e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0069/2014 - Dispensa de Licitação nº 0016/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 56.696,90** (cinquenta e seis mil e seiscentos e noventa e seis reais e noventa centavos), conforme listagem anexa a seguir

Nome do agricultor familiar	CPF	DAP	Produto	Unid	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
RITA BRUNETTO FAVRETTO	023.530.809-95	SC42195070301121400000313	Carne Suína cortada em cubos (9).	Kg	600	13,90	8.340,00
			Carne Suína moída de 1º (8)	Kg	350	13,79	4.826,50
JUCIMAR FAVRETTO	014.524.989-11	SC4219507030112140000014	Carne suína costelinha s/pele (7).	Kg	400	12,93	5.172,00
			Carne bovina em cubos de 1ª (5)	Kg	600	17,93	10.758,00
CARLOS ALBERTO	618.217.059-04	SDW0618217059041808090353	Banha suína (3)	Kg	60	5,04	302,40
FAVRETTO			Carne Bovina moída 1ª (6)	Kg	600	17,00	10.200,00
EDSON GUGEL	707.646.469-15	SDW070764646915250613042	Alface (2)	Un	200	1,65	330,00
			Repolho (17)	Kg	100	1,90	190,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ARLETE	736.393549-15	SC42195070301121400000230	Repolho (17)	Va	100	1,90	190,00
	730.393349-13	3C42193070301121400000230	Repolito (17)	Kg	100	1,90	190,00
MESNEROVICZ	240.245.050.05						
CLOVIS	219.347.979-87	SC42195070301121400000208	Alface (2)	Un	300	1,65	495,00
NESELLO							
CLEOCIR	001.118.099-40	SDW000111809940260713102	Feijão Preto	Kg	350	4,00	1.400,00
MATTEI			(11)				
CLAUDIO	006.289.349-12	SC42195070301121400000382	Queijo	Kg	200	18,00	3.600,00
BRUNETTO			Colonial (16)				
NELCI	945.086.749-68	SDW094508674968271011015	Pão	Kg	700	7,00	4.900,00
GUELLEN			Caseiro(14)				,
VUSTRO			,				
RENI	022.408.549-28	SDW000673127990020414110	Açúcar	Kg	100	7,08	708,00
TREVISAN			Mascavo(1)				
			Melado de	Kg	80	7,70	616,00
			Cana (12)				,
			Milho de	Kg	250	5,00	1.250,00
			Pipoca (15)	0			
ADEMAR	021.016.489-11	SDW002101648911150611100	Farinha de	Kg	900	2,36	2.124,00
MUNEROL			Milho (10)	0		,	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
			Canjica de	Kg	160	5,00	800,00
			milho ((4)	2.6	100	2,00	220,00
JOSE DE	251.392.239-53	SDW0251392239530106110356	Alface (2)	Un	300	1,65	495,00
BARROS		35 110201372237330100110330	/ IIIacc (2)	011	300	1,00	470,00
DIMINOS		1		l	1	1	1

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após cada entrega, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados na Cláusula Segunda não serão reajustados na vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura **vigorando até 31 de dezembro de 2014**, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento;

A contratada deverá entregar os **alimentos perecíveis (alface e repolho)** semanalmente e (Carnes, queijo e Pão) quinzenalmente conforme quantidades especificadas na ordem de entrega, nos locais constante do ANEXO II da Chamada Pública;

Os **alimentos não perecíveis** deverão ser entregues em 03 (três) parcelas, no prazo de até 08 (oito) dias contados após recebimento da Ordem de entrega, conforme quantidades especificadas na mesma,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

no depósito da Secretaria Municipal de Educação, Setor da Merenda Escolar, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, anexo ao Centro Administrativo;

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2013, na seguinte dotação:

DespesaCódigo da DotaçãoDescrição da DotaçãoCompl. do Elemento5207.01.2.036.3.3.90.00.00.00.00.00PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR33903007000000

CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como Gestora e Fiscal deste Contrato, a Sra. Sra. Karlla Ferreira Pirro Filappi, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e fiscalização das entregas in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico- financeiro, garantindo- lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

No valor mencionado na cláusula segunda estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

O fornecedor deverá apresentar na entrega dos produtos de origem animal, documentação comprobatória de **Serviço de Inspeção Sanitária**.

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. Multa
 - a)No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c)Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento e de acordo com o que dispõe os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê, SC, 07 de maio de 2014.

Município de Xanxerê

Cooperativa da Agricultura Familiar de Xanxerê e Região - CAF.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: CPF: